



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

OF. Nº. 205 /2007 – GP.

Fortaleza, 28 de novembro de 2007.

Ao
Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará
Cel. William Alves Rocha

Ref.: **Curso de Formação de Adestradores de Cães.**

O **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV/CE**, Autarquia Federal, Inscrito no CNPJ sob o nº. 06.622.433/0001-09, criado pela Lei Federal nº. 5.517/68, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, nesta capital, vem, respeitosamente, através de seu Presidente, *in fine* assinado, expor e ao final requerer o que segue:

Tomamos conhecimento da realização do “Curso de Formação de Adestradores de Cães”, que está sendo executado pela Polícia Militar, sob coordenação Marcos Franklin, Comandante do Canil da Polícia Militar, que iniciou suas atividades no dia 25 de novembro de 2007, tendo duração de 45 dias, conforme documentação em anexo.

Apesar de tratar-se de uma iniciativa louvável por parte da Polícia Militar, tendo em vista que irá propiciar uma qualificação e reciclagem aos profissionais, interessados em atuar em prol da segurança pública, ao mesmo tempo, informamos que o conteúdo programático, fere o disposto na Lei Federal nº. 5.517/68, disciplinadora da Profissão da Medicina Veterinária. Conforme constamos em reportagem veiculada no Jornal O Povo, de 26 de novembro de 2007:

“... os PMs terão aulas práticas, no canil, com disciplinas que incluem veterinária e psicologia canina...”

“O curso, conforme grade curricular, reforçará o conhecimento dos participantes sobre adestramento, noções de veterinária e direito, faro e abordagem dos cães...”

Salientamos que, a **Lei Federal nº. 5.517**, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº. 64.704/69, quando abordo a respeito do exercício profissional, em seu Art. 5º. . , alínea “j”, dispõe, *in verbis*:

“Art 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE

.....
a) a prática de clínica em todas as suas modalidades.

O CRMV-CE prima pelo bom relacionamento com todos os órgãos da administração pública, em todas as suas esferas; no entanto, não podemos deixar de solicitar providências para este fato que contraria a Lei.

Diante do exposto, requeremos que haja uma reformulação no conteúdo do curso, visto que as atividades inerentes à profissão, mesmo que noções de veterinária, somente podem ser exercidas por profissionais devidamente habilitados.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente, e colocamo-nos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

José Maria dos Santos Filho

Presidente - CRMV-CE nº 0950



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-CE
